GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

TC-007139.989.25-5 (ref. TC-012104.989.23-1, TC-015865.989.23-0, TC-016030.989.23-0, TC-016225.989.23-5 e TC-021561.989.20-3)
**Embargante(s):** Consórcio RAC Jaboticabal (constituído pelas empresas Passarelli Engenharia e Construção Ltda. e Planova Infraestrutura EIRELI).
**Assunto:** Contrato entre a Agência de Águas do Estado de São Paulo – SP Águas e Consórcio RAC Jaboticabal, objetivando a execução das obras do Reservatório de Detenção e Controle de Cheias, denominado RM-19 Jaboticabal, nos Municípios de São Paulo, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo, no valor de R$131.933.369,38; e Representação formulada pelo Consórcio Piscinão RM-19, por intermédio de sua consorciada líder, Construtora Etama Ltda., acerca de possíveis irregularidades relacionadas à concorrência que precedeu o ajuste.
**Responsável(is):** Francisco Eduardo Loducca e Mara Regina Samensatto Ramos (Superintendentes).
**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
**Advogado(s):** Ana Carolina Guizzo (OAB/SP nº 206.536), Antonio Luiz Bueno Barbosa (OAB/SP nº 48.678), Edenilson Antonio Salido Feitosa (OAB/SP nº 158.289), Ronaldo Caris (OAB/SP nº 178.351), Eduardo Barbieri (OAB/SP nº 112.954) e outros.

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. OMISSÃO INEXISTENTE. REJEIÇÃO.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Consórcio RAC Jaboticabal e, quanto ao mérito, rejeitou-os, mantida a integralidade da decisão originária.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima e a Procuradora da Fazenda do Estado Patrícia Ulson Pizarro Werner.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2025.

**Dimas Ramalho – Presidente em exercício**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**